

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ÍNDICE

As presentes disposições desenvolvem e completam, se necessário, as condições gerais do contrato. Salvo disposição em contrário das presentes condições especiais, as condições gerais continuam a ser integralmente aplicáveis. Os artigos das condições especiais não são numerados consecutivamente, antes seguindo a numeração dos artigos das condições gerais. Em casos excepcionais e com a autorização dos serviços competentes da Comissão, podem ser acrescentadas outras cláusulas para cobrir situações específicas.

Artigo 2.º Língua do contrato

- 2.1 A língua utilizada será o português.

Artigo 4.º Comunicação

- 4.1 Pessoas de contacto:

flavioismael@dream.org.mz

victor.mourana@dreammz.org

- 4.2 A entidade adjudicante e o adjudicatário utilizarão um sistema eletrónico em todas as fases de execução, incluindo nomeadamente a gestão do contrato (alterações e ordens administrativas), a apresentação de relatórios (incluindo a comunicação dos resultados) e os pagamentos. O adjudicatário terá de inscrever-se e utilizar o sistema de intercâmbio eletrónico de dados adequado, de modo a permitir a gestão eletrónica do contrato.

A gestão eletrónica do contrato através do referido sistema pode começar na data em que se inicia a execução do contrato, como descrito no artigo 18 infra, ou numa data posterior. Neste último caso, a entidade adjudicante informará o adjudicatário por escrito de que tem de utilizar o sistema eletrónico para todas as comunicações dentro de um prazo de 3 meses.

Artigo 7.º Documentos a apresentar

Anexar também o catálogo dos produtos propostos aos Anexos II e III: Especificações técnicas + proposta técnica.

Artigo 10.º Origem

- 10.1 Todos os produtos adquiridos podem ser originários de qualquer país.

Artigo 11.º Garantia de execução

- 11.1 Não é exigida garantia de execução.

Artigo 12.º Responsabilidade e seguros

A contratante tem a responsabilidade de assegurar todos os itens do fornecimento objecto do presente contrato, de assumir todos os riscos e custos associados ao transporte das mercadorias até ao local de destino e entrega.

- 12.1, alínea a) «Em derrogação do disposto no artigo 12.1(a), segundo parágrafo, das condições gerais, a indemnização por danos causados aos fornecimentos imputáveis à responsabilidade do adjudicatário perante a entidade adjudicante está limitada a um montante equivalente ao valor do contrato.»

- 12.1, alínea b) «Em derrogação do disposto no artigo 12.1(b), segundo parágrafo, das condições gerais, a indemnização por danos imputáveis à responsabilidade do adjudicatário perante a entidade adjudicante está limitada a um montante equivalente ao valor do contrato.»

- 12.2, alínea b), segundo parágrafo «Os itens referidos deverão ser entregues nos lugares especificados (.....) mediante Incoterm DDP, para fornecedores sedeados em Moçambique»

Artigo 13.º Programa de implementação das tarefas

- 13.2 Prazos de entrega imediatos a partir da data de assinatura do contrato e da emissão das ordens de compra para entrega em:

Comunità di S. Egidio ACAP

Av. Eduardo Mondlane nº279 R/C

Maputo, Moçambique

De segunda a quinta-feira - 08:00-16:00- Sexta-feira: das 08:00-14:00

E

Médicos com África CUAMM

Av. Mártires da Revolução 654, Macuti, Beira - Moçambique

Artigo 14.º Peças desenhadas do adjudicatário

14.1 E' pedido anexar catalogos, fotografias, fichas técnicas dos equipamentos e aparelhos requeridos

E' pedido especificar na proposta, a duração e as especificações da garantia para cada bem solicitado

E' necessário que os produtos cotados tenham um manual de instruções em inglês e/ou português. Queira especificar esta opção na sua proposta.

Artigo 16.º Regime fiscal e aduaneiro

16.1 As condições de entrega são DPP

Artigo 18.º Ordem de início dos trabalhos

18.1 A data de início da implementação das tarefas corresponde à data de assinatura do presente contrato de fornecimento.

Artigo 19.º Período de implementação das tarefas

19.1 Prazos de entrega imediatos a partir da data de assinatura do contrato e da emissão das ordens de compra

Artigo 24.º Qualidade dos fornecimentos

24.2 No acto da entrega será efectuada uma receção técnica preliminar por um técnico de Comunità di S. Egidio ACAP APS, a confirmação que os itens entregues sejam plenamente conformes às especificações técnicas oferecidas.

Artigo 25.º Inspeções e ensaios

25.2 Todas as mercadorias recebidas serão inspeccionadas e o seu funcionamento avaliado

Artigo 26.º Princípios gerais para os pagamentos e facturas

26.1 Os pagamentos devem ser efetuados em Meticais (MZN).

Os pagamentos são autorizados e efetuados por:

- Comunità di S. Egidio ACAP – Lote 01,02,03
- AISPO-Associazione Italiana per la Solidarietà tra i Popoli- -Lote 01, parcialmente
- CUAMM-Médicos com Africa-Lote 04

As faturas devem ser endereçadas, na base do especificado em cada Ordem de compra por cada ONG, a:

- Comunità di Sant'Egidio Acap APS
Av. Eduardo Mondlane, nº 279, R/C, Maputo
NUIT 700075877,
ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:
procurement@dreamsantegidio.net
- AISPO-Associazione Italiana per la Solidarietà tra i Popoli-
Av. Sekou Tourè 1971, Maputo
NUIT 700226611
ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:
edoardotoledo.aispo@gmail.com
- **MÉDICOS COM ÁFRICA CUAMM,**
Av. Mártires da Machava, nº 859 R/C, Maputo, Moçambique
NUIT 700000370 («A entidade adjudicante 3»)
ou por correio eletrónico para os seguintes endereços:
d.lourenco@cuamm.org
cc para a.perlo@cuamm.org

Artigo 29.º Entrega

29.5/6/7 Cada entrega deverá ser acompanhada por um Documento (Guia de Entrega) que detalha de forma pormenorizada os itens e as embalagens entregues.

Artigo 33.º Assistência pós-venda

33.1 O fornecedor deve garantir o funcionamento efetivo dos bens fornecidos.

Artigo 40.º Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato e que não possam ser resolvidos de outro modo devem:

- a) no caso de um contrato nacional, ser resolvidos em conformidade com a legislação nacional da entidade adjudicante

* * *